



Contrato nº 04/2021

Contrato de Prestação de Serviços de Faxina

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Caetano Pires, nº 51, na mesma cidade de São José do Alegre-MG, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA**, cadastrado no CPF sob o nº 622.684.066-87, aqui designada **CONTRATANTE**, e a Sra. **DEBORA DA PENHA**, brasileira, casada, faxineira autônoma (diarista), CPF nº 095.851.146-23, Inscrição Municipal nº 0146-0002, residente na Estrada Fórros, s/n - Fórros, nesta cidade, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

O presente contrato, formalizado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, tem como objeto a realização de serviços periódicos de faxina nas dependências da contratante, bem como a limpeza de todos os móveis, equipamentos e utensílios existentes em sua sede.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados até três vezes por semana, em dias previamente ajustados entre a contratada e o Presidente da Câmara.

2.2. Todos os materiais de consumo que forem necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratante.

2.3. Os serviços deverão ser realizados pela própria contratada, sendo que, na hipótese de esta trazer consigo algum acompanhante, este será de sua inteira responsabilidade, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

2.4. Correrão por conta da contratada as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços e com sua alimentação durante o período em que durarem suas atividades, se for o caso.

2.5. A contratada poderá ser responsabilizada civilmente na hipótese de ocorrer qualquer dano no prédio, instalações, móveis e equipamentos da contratante, provocado por sua ação ou omissão.

3 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência de 17 dias, abrangendo o período de 03 a 19 de fevereiro de 2021.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 100,00** (cem reais) por faxina, ficando o custo deste

Debora da Penha

Contratante

[Assinatura]

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

contrato, ao longo de sua vigência, estimado em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando a estimativa de até 09 faxinas ao longo do período de sua vigência.

4.2. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São José do Alegre

01 – Câmara Municipal
1.01.01.01.031.0001.2.0003 – Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

4.4. Na hipótese de ocorrer qualquer dano ao patrimônio da contratante durante a prestação dos serviços, havendo forte suspeita de participação ou negligência da contratada, poderá a contratante reter o valor de seu pagamento até que fique esclarecida a situação, para fins de cobertura dos danos.

4.5. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer valor devido, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

5 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

5.3. O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, antes de seu término, mediante simples notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da Comarca de Pedralva-MG.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

7.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Deborá da Penha

Administrativa

Imediato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

São José do Alegre-MG, 03 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
Verª. Maria Helena de Carvalho Santana – Presidente



DEBORA DA PENHA

CPF: 095.851.146-23

Contratada

Testemunhas:



Maria Aparecida C. C. Oliveira
Técnico Contabilidade
CRC MG - 060538/0-8



Jefferson Rodrigues
Secretário Executivo